



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9265/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8092/2017
PROTOCOLO	: 1811604
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DIVONCIR SCHREINER MARAN NIETE MARIA DE BARROS PAES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...

Referem-se os presentes autos de registro de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição a **NIETE MARIA DE BARROS PAES**, outorgada pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, através da Portaria nº 1374/2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 3717, de 09 de janeiro de 2016.

A Divisão de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, através da Análise 9404/2019 (peça 10), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

Após manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 1ª PRC – 9981/2020 (peça 11) opinando pelo registro da Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da aposentadoria voluntária, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e com o estabelecido Anexo V, Capítulo 2, Seção 2.1.4, item B, da Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016.

Observa-se que a presente concessão foi fundamentada no art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, combinado com o art. 73 da Lei 3150/05, conforme Portaria n. 1374/2016, publicada em 09/01/2017 no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo, edição n. 3717, página 24.

Diante do exposto, acolho a análise da DFAPGP e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pelo registro da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a Sra. **NIETE MARIA DE BARROS PAES**, nos termos do artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c. o artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

II - Pela recomendação ao responsável e a quem substituí-lo para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS
conforme previsto no Anexo V, item 2.1.4, A, da Resolução TC/MS nº 54/2016.

III - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm